

PROJETO DE LEI Nº 3.151, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Banco de Brasília S.A. - BRB - a criar subsidiárias ou participar do capital de empresas com as finalidades que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S.A. - BRB, sociedade de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal, autorizado a criar subsidiária ou participar do capital de empresa, com os seguintes fins:

I - administrar cartões e serviços, sob forma de sociedade anônima, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentas mil unidades fiscais de referência), quando se tratar de participação minoritária;

II - operar com arrendamento mercantil - *leasing*, sob a forma de sociedade anônima, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentas mil unidades fiscais de referência), quando se tratar de participação minoritária;

III - operar com títulos de capitalização, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentas mil unidades fiscais de referência);

IV - operar no ramo de securitização de créditos hipotecários - CIBRASEC, limitada sua participação a 5% (cinco por cento) do capital social da empresa.

§ 1º Ficam limitadas a duas as diretorias das empresas de que o Banco de Brasília S.A.-BRB - seja acionista majoritário.

§ 2º Uma das diretorias de que trata o parágrafo anterior será ocupada pelo Presidente do Banco de Brasília S.A., na condição de diretor-presidente das empresas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1997.